



Prefeitura Municipal de Montanha

Montanha — Estado do Espírito Santo

LEI Nº 92

Dispõe sobre reclassificação de ven
cimentos dos cargos da Prefeitura Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal não delibere
rou no prazo estabelecido nº § 2º, do art. 50 da
Lei Estadual nº 2.760/73, nos termos do § 4º, do
mesmo art., PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a fazer uma nova reclassificação
de vencimentos de todos os cargos da Prefeitura a partir de 1º
de janeiro de 1983.

Art. 2º - O vencimento de cada cargo será fi
xado através de Decreto do Poder
Executivo e terá validade até o próximo aumento de vencimentos a
ser concedido pelo futuro Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Montanha, 29 de outubro de 1982

Herolino de Almeida Souza

PREFEITO MUNICIPAL